



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 22/2019

Processo nº 217/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 68.944.610/0001-87, com sede na Avenida das Nações, nº 131, Vila Nova, na cidade de Jaú/SP, representada neste ato pela sua sócia-proprietária, a Senhora **ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDOLO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 18.815.098-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 174.014.728-64, residente e domiciliada à Rua Sebastião Agostinho Pereira de Lima, nº 363, Jardim Alvorada, na cidade de Jaú/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os seguintes passes de circular:

1.1.1 – 214.000 (duzentos e quatorze mil) passes para estudantes; e

1.1.2 – 24.800 (vinte e quatro mil e oitocentos) passes comuns.

2 - DA ENTREGA

2.1 – Os passes deverão ser entregues nas Secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura e Turismo e Esportes, parceladamente, de acordo com as solicitações dos respectivos secretários municipais ou outro servidor autorizado para este fim, **durante o exercício de 2019**.

3 - DOS VALORES

3.1 – O valor total do presente contrato importa em R\$ 406.440,00 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta reais);

3.2 – O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) pelo passe de estudante e R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) pelo passe comum para a cidade;

3.3 – Os pagamentos serão efetuados nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, conforme entregas semanais, podendo ser no 1º (primeiro) dia útil subsequente quando estas datas coincidirem com sábados, domingos e feriados.

3.4 – Os preços dos passes poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de eventual alteração no preço da tarifa do transporte coletivo municipal por Decreto do Executivo Municipal.

4 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

5.2 – Aplicadas as multas, o **CONTRATANTE** descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.3 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1 – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 – Ficha nº 212 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

8.1.2 – Ficha nº 284 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica;

8.1.3 – Ficha nº 324 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.10.02 – Diretoria de Proteção Social Especial;

8.1.4 – Ficha nº 327 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.10.02 – Diretoria de Proteção Social Especial;

8.1.5 – Ficha nº 382 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica;

8.1.6 – Ficha nº 454 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC;

8.1.7 – Ficha nº 622 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar;

8.1.8 – Ficha nº 623 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.9 – Ficha nº 627 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar;

8.1.10 – Ficha nº 697 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.16.01 – Diretoria de Cultura.

8.1.11 – Ficha nº 742 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente instrumento é firmado em virtude de Inexigibilidade de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93.

9.2 – Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato serão os senhores secretários municipais, no âmbito das suas respectivas Secretarias.

10 - FORO

10.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 11 de janeiro de 2019.

ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDOLO
Auto Viação Jauense Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: Auto Viação Jauense Ltda
CONTRATO Nº 22/2019
OBJETO: Fornecimento de 238.800 passes de circular.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 11 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 350.390.378-05
RG: 34.197.444-4-SSP/SP
Data de Nascimento: 09/06/1990
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3283 9570
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Ana Paula Ferragini Verdini Módolo
Cargo: Sócia-Proprietária
CPF: 174.014.728-64
RG: 18.815.098-5-SSP/SP
Data de Nascimento: 04/09/1972
Endereço residencial completo: Rua Sebastião Agostinho de Lima, nº 363, Jardim Alvorada – Jaú/SP.
E-mail institucional: anapaula@viacaojauense.com.br
E-mail pessoal: anavm2013@icloud.com
Telefone(s): (14) 3622-8851
Assinatura: _____